



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI N° 1391

De 14 de outubro de 2019

AUTOGRAFO N° 032/2019

De 14/10/2019

PROJETO DE LEI 027/2019

DE 25/09/2019

"Concede prazo para regularização de edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e da outras providências".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2019, promulgou a seguinte Lei.

Artigo 1° - Todas as edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, insolação, recuos frontais, recuos laterais e de fundo e taxa de ocupação do terreno, previstas na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizadas perante a municipalidade dentro do prazo e condições exigidas por esta lei, independentemente da fase de edificação em que se encontrem, inclusive obras concluídas.

§ 1° - Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

I - Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça às condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança;

II - Os projetos residenciais de um pavimento unifamiliares ou geminados deverão ser apresentados de modo simplificado, contendo:

a) Contorno da edificação, com a indicação das cotas de todos os vértices do perímetro construído;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

- b) Indicação da garagem ou vaga para veículos;
- c) Cotas do perímetro do terreno, bem como confrontantes, Norte e nome da via pública;
- d) Recuos entre as edificações e em relação as divisas do terreno e alinhamento predial;

III - Que juntamente com o requerimento de regularização:

- a) - Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;
- b) - Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, especialmente: ART ou RRT devidamente recolhida e assinada pelos interessados e Responsável Técnico; No mínimo três plantas da edificação; Requerimento assinado ou pelo Responsável Técnico ou pelo interessado; Laudo Técnico de Vistoria; Memorial Descritivo da construção; E documentos que se julgarem uteis para a devida aprovação.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei, para os interessados regularizarem os imóveis objeto deste diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação.

§ 4º - Os requerimentos que ingressarem até o último dia do prazo legal, estabelecido no parágrafo anterior, ou, em "comunique-se", terão prazo de mais 30 (trinta) dias, contados do final daquele conferido no parágrafo terceiro, para a conclusão do processo de regularização, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 5º - Esta Lei não se aplica a edificações regularizadas anteriormente.

Artigo 2º - Os benefícios desta Lei são extensivos a todos os casos, inclusive ajuizados, arcando o proprietário do imóvel, com todos os ônus e despesas judiciais a que deu casa, fazendo prova de tais pagamentos, dentro do prazo previsto no § 3º do artigo 1º, sob pena do arquivamento



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

definitivo do processo administrativo e prosseguimento da ação judicial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 14 (catorze) dias do mês de outubro de 2019.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE